



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
10ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/10ª RF/DIANA Nº 41, de 06 de abril de 2001	
INTERESSADO	CNPJ/CPF	
DOMICÍLIO FISCAL		

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

Código TEC

Mercadoria

8708.40.90 — Caixa de transmissão de 5 velocidades a frente e 1 a ré, dotada de caixa de transferência para dar tração às quatro rodas, própria para equipar veículos automóveis da posição 8703, comercialmente denominada “Gear box”

8408.20.20 — Motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), policilíndrico, de 2.500cm³ de cilindrada, dotado de embreagem, caixa de transmissão e caixa de transferência, próprio para equipar veículos automóveis da posição 8703

Dispositivos Legais:

~~RGI 1 (textos das posições 8408 e 8708) e 6 (textos das subposições 8408.20 e 8708.40), e RGC 1 (textos dos itens 8408.20.20 e 8708.40.90), da TEC aprovada pelo Decreto nº 2.376, de 1997.~~

SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA IN RFB Nº 1.464/2014.

RELATÓRIO

O interessado indagou sobre a classificação fiscal na Tarifa Externa Comum (TEC) vigente de produto de sua importação e comercialização (*informação sigilosa*).

FUNDAMENTOS LEGAIS

“Gear box” apresentado isoladamente

2. O “gear box” é parte dos veículos automóveis da posição 8703, na qual estão classificados os “Defender”, e não sendo excluído da Seção XVII (Material de transporte) pela Nota 2 dessa Seção, o “gear box” classifica-se na posição 8708; no âmbito dessa posição, as caixas de marcha - função principal do produto - se classificam textualmente na subposição 8708.40; as destinadas aos veículos da posição 8703 classificam-se no item 8708.40.90.

Conjunto “gear box” + embreagem + motor solidariamente montados

3. A posição 8408 compreende os motores de pistão, de ignição por compressão (diesel).

3.1 De acordo com as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, e alteradas pela Instrução Normativa SRF nº 123/98, de 22 de outubro de 1998 (suplemento ao Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1998), relativas aos motores da posição 8408 (página 1248), esclarecem que essas máquinas podem ser providas de diversos equipamentos, *verbis*:

Os motores desta posição podem ainda ser providos de bombas injetoras, dispositivos de ignição, reservatórios de combustível ou óleo, ventiladores, bombas de óleo, etc., radiadores de água ou de óleo, filtros de ar ou de óleo, de embreagens e de outros dispositivos de transmissão de força e também de aparelhos auxiliares de arranque, elétricos ou outros. Podem também comportar redutores, variadores ou outros dispositivos de mudança de velocidade. Estes motores podem também ser providos de uma árvore flexível. (os grifos não são do original)

3.2 Como exposto, o conjunto classifica-se como motor da posição 8408; no âmbito dessa posição, os dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87, onde está classificado o “Defender”, classificam-se literalmente na subposição 8408.20; os de 2.500cm³ classificam-se no item 8408.20.20.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) 1 (textos das posições 8408 e 8708) e 6 (textos das subposições 8408.20 e 8708.40), e RGC-1 (textos dos itens 8408.20.20 e 8708.40.90), e com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, SOLUCIONO A CONSULTA, no uso da competência conferida pelo art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no sentido de que os produtos objetos da consulta se classificam nos seguintes códigos da TEC aprovada pelo Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997:

- | | |
|---|------------|
| – “Gear box” apresentado isoladamente: | 8708.40.90 |
| – “Gear box” montado no motor diesel 8B31 HS: | 8408.20.20 |

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 49/97, de 22 de maio de 1997 (DOU de 23/05/1997).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência do interessado e demais providências.

TELMO MORAES FREITAS

Chefe da Divisão de Controle Aduaneiro
Competência Delegada pela Portaria
SRRF10 nº 63/2000 (DOU de 27/04/2000)

CHS 41255062053